LEI Nº 1.303, DE 24 DE MARÇO DE 2.004

"Cria emprego de Médico de Saúde Pública com jornada padrão de 10 horas semanais, regido pela CLT, extingue vagas do emprego de Médico de Saúde Pública com jornada padrão de 20 horas semanais, constantes do anexo I da Lei 665, de 07 de junho de 2.001"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: Ficam criadas no quadro de pessoal permanente, 02 (duas) vagas do emprego de Médico de Saúde Pública com jornada padrão de 10 (dez) horas semanais.

ARTIGO 2º: Fica extinto do quadro de pessoal permanente, 01 (uma) vaga do emprego de Médico de Saúde Pública com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

ARTIGO 3º: Em razão da criação de vagas de que trata o artigo 1º e a extinção da vaga de que trata o artigo 2º, a tabela "C" do anexo I da Lei 665/01, passa a vigorar com a redação do anexo I desta lei.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatro (24.03.2004).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA C
(GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO	JORNADA SEMANAL
01	Analista de Laboratório	1.347,70	40,00
03	Assistente Social	1.401,59	40,00
03	Cirurgião Dentista	1.515,98	20,00
07	Enfermeiro	1.515,98	40,00
01	Farmacêutico	1.295,87	40,00
01	Fisioterapeuta	1.246,01	30,00
10	Médico Saúde Pública	1.515,98	20,00
02	Médico Saúde Pública	757,99	10,00
01	Nutricionista	1.295,87	40,00
01	Terapeuta Ocupacional	1.347,70	40,00